CONTRATO Nº 084-2020/ Inexigibilidade nº 003-2020

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DE BANDAS MUSICAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JESUS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO, E A EMPRESA FL2 EVENTOS MUSICAIS EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

1.IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BOM JESUS - PI, com sede à Praça Marcos Aurélio, 41, centro, Bom Jesus-PI, por intermédio da Secretaria Municipal da Administração, Finanças e Planejamento, com endereço à Praça Marcos Aurélio, 41, centro, Bom Jesus-PI, na pessoa da sua titular, **Káthia Raquel Piauilino Santos,** CPF 411.897.103-82, RG 847.492 SSP/PI.

CONTRATADA: FL2 EVENTOS MUSICAIS EIRELI, CNPJ/MF nº 30.217.372/0001-35, com endereço à Rua Marechal Dutra, 4569, Lourival Parente, CEP 64.022-250, Teresina-PI, representada por **Flávia Pereira Lima**, CPF nº 021.745.583-27, RG nº 2.452.686/SSP-PI, residente à Rua Correia Couto, 2620, Bairro Parque Ideal, CEP 64.078-710, Teresina-PI.

As partes identificadas acima têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas abaixo:

2.DO OBJETO DO CONTRATO E DA VINCULAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Este contrato tem como objeto a realização de shows musicais por parte das bandas **"NAIRÊ", "IVO BROWN", "CLARA MARTOD", "IMPÉRIO", "RYAN SAES", E "DANY MELLODY"**, de responsabilidade da CONTRATADA, nas festividades alusivas ao "Carnaval 2020", no Município de Bom Jesus-PI, no período de 22 a 25 de fevereiro de 2020, a ser realizado na Av. Josué Parente, centro, em Bom Jesus-PI, e está estritamente vinculado ao **Processo de Inexigibilidade nº 003/2020**, ratificado em 13 de fevereiro de 2020.

Parágrafo Único: As bandas "NAIRÊ", (dia 23/02/2020, domingo, 22:00h às 23:30h); "IVO BROWN", (dia 22/02/2020, sábado, 22:00h às 23:30h); "CLARA MARTOD", (dia 25/02/2020, terça-feira, 23:45h às 01;30h); "IMPÉRIO", (dia 24/02/2020, segunda-feira, 22:00h às 23:30h); "RYAN SAES", (dia 25/02/2020, terça-feira, 22:00h às 23:30h), e "DANY MELLODY", (dia 22/02/2019, sábado, 23:45h às 01:00h); são compostas por 12 (doze), 25 (vinte e cinco), 22 (vinte e dois), 16 (dezesseis), e 14 (quatorze), integrantes, cada, respectivamente, dentre eles músicos, vocalistas e dançarinos, bem como instrumentos musicais necessários à realização do show.

3.DA DURAÇÃO DO SHOW

CLÁUSULA SEGUNDA: Os shows ocorrerão no período de 22 a 25 de fevereiro de 2020, e terão a duração de 02 (duas) horas, cada, e em caso de atraso do início do show, por parte da CONTRATADA, este se obrigará a compensá-lo, de maneira que seja cumprido o tempo de apresentação acordado neste contrato.

Parágrafo Único: Caso as Bandas ultrapassem o tempo estabelecido na cláusula anterior, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE.

4. DO REPERTÓRIO

CLÁUSULA TERCEIRA: O repertório musical a ser apresentado no dia do show será escolhido em comum acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, mediante reunião previamente definida para tratar da questão, devendo ambos assinarem a playlist com o repertório acertado, a ser anexada a esse instrumento (Anexo I).

Parágrafo Único: No decorrer da apresentação a CONTRATANTE, bem como seus convidados presentes ao evento, poderão dar sugestões sobre o repertório, mas sem vinculação de aceitação pela CONTRATADA.

5.DOS EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATANTE fornecerá todo o equipamento logístico necessário para a realização do show, comprometendo-se com a CONTRATADA em respeitar as condições fundamentais para o bom funcionamento dos equipamentos dentre elas, primordialmente, fornecimento de energia elétrica de boa qualidade, bem como condições físicas adequadas (estrutura coberta), no local da apresentação.

6.DAS DESPESAS

CLÁUSULA QUINTA: As despesas com alvarás, multas e direitos autorais das entidades arrecadadoras serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.

7.DA CONSUMAÇÃO E HOSPEDAGEM

CLÁUSULA SEXTA: A consumação dos componentes das bandas, durante os shows, correrá por conta da CONTRATADA, bem como a hospedagem de todos os componentes das bandas e outros, sob a sua responsabilidade.

8.DAS CONDIÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATANTE compromete-se em oferecer as seguintes condições fundamentais para a realização do show: policiamento, segurança e suprimento de energia condizentes com os equipamentos, responsabilizando-se por qualquer risco que possa se expor a terceiros.

9.DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATANTE se compromete a pagar o valor global de **R$ 248.000,00 (duzentos e quarenta e oito mil reais)**, creditados na conta-corrente nº 80.985-3, Agência nº 3507-6, do Banco do Brasil S.A., pertencente à CONTRATADA, em contraprestação à apresentação das bandas musicais aqui elencadas, a ser efetuado da forma a seguir:

Parágrafo Primeiro: o valor de **R$ 100.000,00 (cem mil reais)** no ato da assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo: o valor de **R$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais)** até a data da realização dos eventos musicais.

Parágrafo Terceiro: As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com recursos financeiros próprios do erário municipal.

10.DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA: O presente contrato será rescindido caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento.

Parágrafo Único: Caso ocorra algum impedimento à realização show, ligado a caso fortuito ou a força maior, as partes deverão pactuar outra data ou proceder à devolução dos valores e à reposição do que foi gasto nos equipamentos.

11.DA MULTA

CLÁUSULA DÉCIMA: A parte que der causa à rescisão do presente instrumento pagará multa de **R$ 99.200,00 (noventa e nove mil e duzentos reais)** referentes a 40% (quarenta por cento) do valor total do contrato.

12.DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Bom Jesus-PI.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Bom Jesus-PI, 13 de fevereiro de 2020.

Kathia Raquel Piauilino Santos

Káthia Raquel Piauilino Santos
Secretária Municipal da Administração, Finanças e Planejamento/PMBJ
CONTRATANTE

Flávia Pereira Lima

Flávia Pereira Lima
Representante Legal
CONTRATADA

Visto:

Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Prefeito de Bom Jesus-PI

TESTEMUNHAS:

1º Thaylla Tolba Silva CPF 046.954.243-80

2º Paula Tuxeira Santana CPF 664.943.903-25